

LEI Nº1186 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1990.**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º A receita do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1990 é orçada em NCz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos) e arrecadada com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributárias.....	90.000,00
2. Patrimoniais.....	110.000,00
3. Receitas de Serviços.....	50.000,00
4. Transferências Correntes.....	24.550.000,00
5. Outras Receitas Correntes.....	50.000,00
	<u>24.850.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito.....	100.000,00
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	20.000,00
3. Transferências de Capital.....	30.000,00
	<u>150.000,00</u>

TOTAL GERAL.....25.000.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em NCz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos) e será realizada de conformidade com os quadros e dotações por Órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, e artigo 67 da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência do Caixa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 06 de dezembro de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal